



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



00005D8E5409DB7

REQUERIMENTO Nº 060/2013

IRMÃO FONTENELE - DEM, Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Eliomar Rene Blocher, Coordenador Geral do Procon, **requerendo o cumprimento da LEI MUNICIPAL Nº:1041/2002, que dispõe sobre o tempo de espera para o atendimento ao público nas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº: 1041/2002** caso o cidadão/ usuário do serviço ficar aguardando em uma fila de Banco por mais de 20 minutos, em dias normais, e por 30 minutos, em vésperas e dias posteriores aos feriados, o consumidor tem direito a um pedido de indenização por danos morais sofridos pela grande espera para ser atendido;

Considerando que exigir o cumprimento da **LEI MUNICIPAL Nº: 1041/2002**, por enquanto é a única forma dos bancos pararem de abusar da boa vontade dos clientes, que são obrigados a esperarem na fila pacientemente para terem suas necessidades atendidas;

Considerando que a espera em uma fila de banco é algo desgastante, estressante e pode gerar angústia ansiedade e até agitação psicológica, para o usuário que depende deste serviço;

Considerando que a Constituição Federal, enfatiza em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana não pode ser violada;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (CDC), no inciso X do artigo 6º que é direito básico do consumidor, ter um atendimento adequado e eficaz dos serviços públicos em geral.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2013.


IRMÃO FONTENELE
Vereador - DEM